## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010934-24.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Rosangela Maria do Nascimento Felippe, RG 14.143.564-1 SSP/SP, CPF

150.677.208-08.

Inventariado: João Sérgio Felippe, CPF 605.390.708-15, RG 7.545.361-7 (falecido em

23.07.2018).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 18/22. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 18/22 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 13/14) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Esta sentença servirá como **alvará** para que o espólio de **João Sérgio Felippe**, a ser representado pela inventariante Rosangela Maria do Nascimento Felippe possa vender e transferir a quem lhe aprouver o veículo Ford/ Escort1.0 Hobby, cor vermelha, placa BKN – 8444, São Carlos, ano de fabricação e modelo 1993/1994, código Renavam 615165834, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à efetivação da transferência do veículo para o contador, representando o espólio no DETRAN para os atos indispensáveis à consecução do alvará. A advogada da inventariante materializará esta sentença/alvará para que a autorizada lhe dê o encaminhamento necessário.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

imediatamente.

São Carlos, 27 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA